

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de fevereiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes e ainda a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que, em deferência à presença dos patronos das recorrentes dos processos de alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, a ordem da pauta seria alterada para esta sequência. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00021082/2022-09**, Tributo ICMS, REN 19/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Supulcri de Camargo Pinto, Recorrida SIMONE BREVES WIMMER Advogado Oldair Geraldo Gomes, OAB/DF 20.919, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Oldair Geraldo Gomes OAB/DF 20.919, acompanhou o julgamento deste reexame. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Devido a problemas técnicos, a Cons. Marta da Silveira não votou neste processo; e) **Processo nº 00040-00021080/2022-10**, Tributo ICMS, REN 23/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Supulcri de Camargo Pinto, Recorrida SIMONE BREVES WIMMER - Responsável solidária: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, Advogados Oldair Geraldo Gomes, OAB/DF 20.919 e Rafael Agostinelli Mendes OAB/SP 209.974, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Oldair Geraldo Gomes, OAB/DF 20.919, acompanhou o julgamento deste reexame. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **c) Processo nº 00040-00015656/2021-11**, Tributo ICMS, RV 127/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Augusto Périco, OAB/SP 490.364, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário.** A Patrona da Recorrente, Dra. Eleine Beatriz Ferraresso C. de Souza OAB/RJ 249.993, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para acórdão o Conselheiro Relator.

d) Processo nº 00040-00010594/2021-51, Tributo ICMS, RV 264/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para excluir a pessoa jurídica do polo passivo da autuação.** A Patrona da Recorrente, Dra. Thais Correa da Silva OAB/SP 390.952, declinou da sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Solange de Menezes.** Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, estendendo os efeitos ao autuado pessoa física, revel desde a impugnação em 1ª instância, sendo acompanhado pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para acórdão, a Conselheira Solange de Menezes; **a) Processo nº 00040-00025725/2021-02**, Tributo ICMS, RV 289/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogados Rodrigo Bezerra Correia, OAB/DF 19.454 e Paulo Sergio Novais de Macedo, OAB/DF 21.479, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto vencido o da Cons. Suplente Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto. Não

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

votou neste processo, o Cons. Manoel Curcino, por se declarar suspeito, sem suplente para substituí-lo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 127/2022 (Ac. 23/2025) e RV 002/2022 (Ac. 24/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 11 de março de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO
Conselheira Suplente